

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n° 14/2010**

#### **ASSUNTO: SISTEMA BPNET**

Com a entrada em funcionamento das Transferências a Crédito SEPA, prevê-se a descontinuação da participação do Banco de Portugal no subsistema de TEI a partir de 1 de Julho de 2010, considerando-se indispensável alterar, com efeitos reportados a 7 de Junho de 2010, a Instrução n° 30/2002, relativa ao sistema de comunicação electrónica *BPnet*, a qual já foi objecto de alterações pelas Instruções n° 17/2003 e 08/2008.

Assim, o Banco determina o seguinte:

- **O número 3 da cláusula 3.ª do contrato-tipo de participação no *BPnet*, publicado como Anexo I às Instruções acima referenciadas, passa a ter a seguinte redacção:**

"O Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito trimestral da conta do Participante no Banco de Portugal pela totalidade dos valores por este devidos no final do respectivo trimestre. A cobrança de cada trimestre far-se-á no mês subsequente, ocorrendo sempre nos meses de Janeiro (referente ao último trimestre do ano anterior), Abril, Julho e Outubro. Se o Participante não tiver conta no Banco de Portugal, obriga-se a transferir (em formato SEPA) os valores em dívida no final de cada trimestre, para a conta do Banco de Portugal com o BIC BGALPTTGXXX e IBAN PT50 0001 0000 00000000101 48, durante o mês subsequente."